



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO

LEI ORDINÁRIA Nº 777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito quando no exercício do Cargo em substituição ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, será concedido o direito de férias de trinta dias, mais um terço (1/3) de adicional remuneratório.

Art. 2º - Será concedido décimo terceiro (13º) subsídio no mês de dezembro ao Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão atualizados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais e legais na data base pela Lei Municipal.

Art. 4º - No caso de exercício do Cargo de Prefeito Municipal, decorrente de substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ESTADO DE MATO GROSSO

valor do subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 5º - Os valores dos subsídios dispostos nesta Lei só poderão ser integralmente concedidos desde que, atendidos todos os limites fixados na Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 29 de Dezembro de 2017.


PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal